

RESOLUÇÃO Nº 053/2019 – CONSUNI
(Referendada pela [Resolução nº 61/2019 – CONSUNI](#))

Altera a Resolução nº 60/2018-CONSUNI, que “Cria e normatiza o Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – PRAFE.”

O Reitor em Exercício da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 24156/2019,

R E S O L V E, “ad referendum” do CONSAD e do CONSUNI:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica (PRAFE) tem caráter social e visa propiciar auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, classificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovada, para a sua permanência na Universidade.”

Art. 2º O art. 4º da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O PRAFE constitui-se das seguintes modalidades:

a) para alunos da graduação:

- I. Auxílio moradia;
- II. Auxílio alimentação;
- III. Auxílio transporte;
- IV. Subsídio refeição;
- V. Auxílio emergencial;

b) para alunos da pós-graduação *stricto sensu*:

- I. Auxílio moradia PG;
- II. Auxílio alimentação PG.”

Art. 3º O art. 6º da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O recebimento do benefício referente ao PRAFE não poderá ultrapassar a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso de graduação ao qual estiver matriculado.

§ 1º Para alunos da pós-graduação *stricto sensu* o benefício não ultrapassará o prazo máximo estabelecido no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* para sua conclusão.

§ 2º Casos excepcionais serão analisados pela CAE juntamente com o Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade, desde que substanciados por parecer emitido por assistente social da UDESC.”

Art. 4º Acresce ao art 10 da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

~~Parágrafo único. Para a pós graduação *stricto sensu* não é permitido o acúmulo dos auxílios PRAFE com bolsas de programas de apoio aos estudos, internas ou externas à UDESC.”~~ (revogado pela [Resolução nº 1/2023-CONSUNI](#))

Art. 5º O inciso I do art. 12 da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

I - não resida no mesmo município do *campus* em que estuda e utilize transporte intermunicipal sem conexão direta com o destino final (*campus*)”

Art. 6º O “caput” do art. 15 da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os selecionados no PRAFE deverão comparecer em prazo estabelecido por edital na Direção de Extensão dos centros de ensino ou outro local especificado no instrumento de seleção, para alunos da graduação, e na Direção de Pesquisa e Pós-Graduação para alunos da pós-graduação *stricto sensu*, a contar da publicação do resultado final do processo seletivo, para os encaminhamentos pertinentes.”

Art. 7º O parágrafo único do art. 17 da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)

Parágrafo único. O regramento do presente artigo não se aplica à concessão do subsídio refeição e auxílios da pós-graduação *stricto sensu*.”

Art. 8º O art. 19 da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Em data prevista em edital a CAE publicará os resultados do processo de seleção no endereço eletrônico www.udesc.br, nos murais das Direções de Extensão e/ou setor de assistência estudantil do centro, murais das Direções de Pesquisa e Pós-Graduação e no mural da PROEX na Reitoria.”

Art. 9º O título do Capítulo III da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“DA RENOVAÇÃO – GRADUAÇÃO”

Art. 10. A Resolução nº 60/2018 – CONSUNI fica acrescida do Capítulo IV e do art. 25A, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV
DA RENOVAÇÃO – PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 25A Poderão pleitear a renovação dos auxílios alimentação e moradia os estudantes que mantenham sua condição de vulnerabilidade socioeconômica e que em relação a sua situação acadêmica atendam às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de setenta e cinco por cento nas disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu*.”

Art. 11. O inciso II do art. 26 da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI passa a ter nova redação, ficando o artigo acrescido de Parágrafo Único, nos seguintes termos:

“Art. 26 (...)

II - comunicar à CAE da vinculação a vaga de estágio ou a atividade remunerada formal não atrelada à universidade, ou a bolsas de estudo de pós-graduação, que gere ou não vínculo empregatício, em data anterior ao início da atividade, a fim de demonstrar a renda atualizada e manutenção da condição de vulnerabilidade socioeconômica, bem como critérios estabelecidos pela Resolução e editais do PRAFE;

(...)

Parágrafo Único. Não se aplicam aos alunos da pós-graduação *stricto sensu* os incisos III e IV do presente artigo.”

Art. 12 O inciso II do art. 28 da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - por solicitação da Direção de Extensão ou segmento de suporte aos assuntos estudantis no centro, da Direção de Pesquisa e Pós-graduação, da CAE ou da SCII, desde que substancialmente pelo não cumprimento das normas/requisitos estabelecidos nesta Resolução e editais da UDESC;”

Art. 13 O “caput” do art. 30 da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI passa a ter nova redação, ficando o artigo acrescido de Parágrafo Único, nos seguintes termos:

“Art. 30. Compete à Direção de Pesquisa e Pós-graduação, à Direção de Extensão ou segmento de suporte aos assuntos estudantis no centro:

(...)

Parágrafo único – Não se aplica o inciso III às Direções de Pesquisa e Pós-graduação.”

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 24 de setembro 2019.

Prof. Leandro Zvirtes
Reitor em exercício da UDESC